

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12127 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 371/2025**

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 25/08/2025

1. PROJETO

Planejamento estratégico e acompanhamento da 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP-30).

2. ENQUADRAMENTO

2.1 RESULTADOS

Resultado 1.1 - Realização bem-sucedida da COP30, com todos os aspectos logísticos, técnicos, financeiros e organizacionais geridos de forma eficaz e eficiente, assegurando uma experiência positiva para todos os participantes

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.1.1 - Elaborar planejamento junto à SECOP e realizar contratação de consultores especialistas.

3. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa a contratação de 01 (um) Consultor Especialista em Supervisão de Acessibilidade para atuar junto à SECOP no planejamento e na realização da 30 Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas COP30.

A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI) é um organismo internacional de caráter intergovernamental para a cooperação entre os países ibero-americanos nos campos da educação, da ciência, da tecnologia e da cultura, no contexto do desenvolvimento, da democracia e da integração regional. Em seu Estatuto, a OEI define como finalidades promover e cooperar com os Estados-Membros nas atividades orientadas à elevação dos níveis educativo, científico, tecnológico e cultural, bem como colaborar coordenadamente com entidades públicas e privadas.

Para cumprir com suas finalidades, a OEI implementa programas, projetos e atividades de cooperação técnica que contemplem a transferência ou compartilhamento de experiências no âmbito ibero-americano.

Um destes projetos, ao qual se refere o presente Termo de Referência, é oriundo do projeto de cooperação técnica firmado entre a Secretaria Extraordinária para a COP30 - SECOP e a OEI. A SECOP é vinculada à Casa Civil da Presidência da República e foi criada por meio do Decreto nº 11.955, de 2024, sendo responsável, conforme o caso, pela coordenação, articulação, planejamento, gerenciamento, supervisão e monitoramento de ações relacionadas à execução da COP30, em conjunto com a Prefeitura de Belém e o governo do estado do Pará.

A Conferência das Partes (COP) sob a égide da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC) é um evento anual que se consolida como o ápice do diálogo global sobre o clima, congregando líderes mundiais, especialistas ambientais, ativistas e representantes da sociedade civil. Desde sua edição inaugural em 1995, a COP emergiu como o fórum primordial para a articulação de acordos internacionais destinados a conter as emissões de gases de efeito estufa e atenuar as consequências do aquecimento global. Além de negociar novos compromissos, a COP avalia os avanços dos países na implementação de acordos prévios, desempenhando um papel vital na promoção do progresso da agenda climática internacional.

A cada edição, a COP é presidida por um país que pode também a sediar. Neste contexto, durante a COP27, realizada no Egito, o Brasil apresentou sua candidatura para sediar a 30 edição da Conferência (COP30), que ocorrerá em novembro de 2025.

A candidatura da cidade de Belém, no estado do Pará, foi formalizada pelo governo brasileiro em janeiro de 2023, e aprovada, em dezembro do mesmo ano, na COP28, em Dubai, nos Emirados Árabes, pela UNFCCC.

A partir de tal aprovação, o governo federal - em parceria com os governos do município de Belém e do estado Pará - intensificou suas ações para assegurar as condições necessárias para o êxito das negociações para sediar o evento.

A 30 Conferência das Partes sobre Mudanças Climáticas COP30 a ser realizada em novembro de 2025, marca a primeira vez que o evento acontece na Amazônia, uma região crucial para a regulação climática global. Este evento, sob a coordenação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), reunirá os principais líderes mundiais, especialistas e representantes da sociedade civil para discutir políticas relacionadas as mudanças do clima. A escolha de Belém ressalta a importância da Amazônia e reforça a necessidade de implementação de políticas públicas eficazes para a preservação do clima e o desenvolvimento sustentável.

A COP30 também representa uma oportunidade histórica para o Brasil reafirmar seu papel de liderança nas negociações sobre mudanças climáticas e sustentabilidade global. O evento permitirá ao país demonstrar seus esforços em áreas como energias renováveis, biocombustíveis e agricultura de baixo carbono, além de reforçar sua atuação histórica em processos multilaterais, como as conferências Eco-92 e Rio20.

Com base nos compromissos estabelecidos no Acordo de País-Sede entre o Brasil e a UNFCCC, que prevê a adoção de melhores práticas de acessibilidade para a realização do evento, este Termo de Referência tem por objetivo contratar um consultor especializado para o planejamento e implementação de acessibilidade em eventos internacionais. A consultoria será responsável por elaborar um Programa de Acessibilidade abrangente para a COP30, monitorar, sistematizar e acompanhar a implementação, propor medidas inovadoras de acesso e inclusão, a fim de garantir a acessibilidade enquanto conceito universal, promover a inclusão social das pessoas com deficiência e assegurar que o evento atenda à legislação em vigor e aos padrões internacionais de acessibilidade.

Os desafios para preparar um evento da magnitude da COP30 são enormes, abrangendo, por exemplo, (i) definições de estratégias e de arranjos de governança a serem adotados (ii) provimento de infraestrutura, serviços e recursos humanos necessários à realização do evento, incluindo, por exemplo, (ii.a) a construção das instalações onde serão promovidas as negociações da Conferência, (ii.b) a disponibilização de diversos serviços, entre os quais, de alimentação, tecnologia da informação, transporte, atendimento emergencial à saúde etc. e (ii.c) a seleção e treinamento de colaboradores e (iii) articulações entre os governos federal, estadual e municipal e membros da UNFCCC com vistas a garantir que a cidade-sede esteja preparada para sediar a COP30, oferecendo aos participantes os serviços necessários, de maneira a criar um ambiente seguro e favorável para que a Conferência seja bem sucedida e tenha seus objetivos alcançados.

Como sinaliza o How to COP, publicação da UNFCCC focada em auxiliar os países a organizarem adequadamente a Conferência das Partes, os países anfitriões anteriores enfatizaram a importância do planejamento precoce para garantir o sucesso do evento⁴.

A realização da COP30, pela sua magnitude e diversidade de participantes, exige que a acessibilidade seja garantida não apenas no nível do planejamento estratégico, mas também na execução e supervisão cotidiana das ações em campo. Embora a contratação de um Consultor Especialista em Acessibilidade e Inclusão assegure a elaboração do Programa de Acessibilidade e sua integração aos planos do evento, é imprescindível contar com um profissional dedicado à supervisão da implementação prática dessas diretrizes.

A complexidade da COP30 com dezenas de milhares de participantes, incluindo chefes de Estado, delegações, sociedade civil, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida demanda acompanhamento próximo e contínuo em todas as fases: montagem, operação e desmontagem. A ausência de uma supervisão técnica em campo poderia resultar em desvios na aplicação das normas, falhas de execução e não conformidades frente à legislação nacional (Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004, Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015) e normas técnicas (ABNT NBR 9050 e correlatas), além de comprometer compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de inclusão e sustentabilidade.

Este profissional terá papel essencial na verificação in loco do cumprimento das metas de acessibilidade, atuando de forma preventiva para identificar gargalos e implementar soluções imediatas, garantindo que rampas, pisos táteis, sinalização, recursos comunicacionais (libras, legendas, audiodescrição), acessibilidade digital, serviços assistivos e mobiliários adaptados estejam em pleno funcionamento e disponíveis ao público durante todo o evento.

A supervisão de acessibilidade também será fundamental para manter a interface entre fornecedores, equipes operacionais, auditores e a SECOP, registrando evidências, monitorando indicadores e assegurando a rastreabilidade de todas as medidas implementadas. Dessa forma, o profissional contratado complementarará o trabalho estratégico do Consultor em Acessibilidade e Inclusão, assegurando que as diretrizes do Programa sejam convertidas em práticas reais e verificáveis.

Portanto, a contratação do Consultor Especialista em Supervisão de Acessibilidade representa um elo indispensável entre o planejamento e a execução, garantindo que a COP30 se consolide como um evento verdadeiramente inclusivo, em conformidade com a legislação e com os padrões internacionais de excelência exigidos pela UNFCCC

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de profissional especializado para atuar na supervisão técnica, detalhamento, execução e apoio das ações de acessibilidade previstas para a COP-30, abrangendo as fases de montagem, operação e desmontagem das Zonas Azul e Verde, bem como eventos preparatórios oficiais, em conformidade com a legislação brasileira, os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no Acordo de Sede e as normas técnicas e boas práticas nacionais e internacionais.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor Especialista em Supervisão de Acessibilidade)

- Coordenar a implementação das ações de acessibilidade nos espaços oficiais (Zonas Azul e Verde).
- Monitorar e documentar o desempenho de acessibilidade do evento em áreas como Acessibilidade Física e Arquitetônica, Comunicacional, Digital, Atendimento e Serviços Inclusivos.
- Assegurar a conformidade in loco com os requisitos da Lei nº 10.098/2000 Decreto nº 5.296/2004 Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146/2015 e normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 9050 e correlatas.
- Reportar periodicamente à SECOP, propondo melhorias e ajustes operacionais.
- Apoiar a integração entre fornecedores, equipes técnicas e UNFCCC, garantindo alinhamento de processos.

ESCOPO DOS SERVIÇOS

O consultor contratado deverá, no mínimo

- Garantir a execução das ações previstas no Plano de Sustentabilidade, no que concerne às questões de acessibilidade.
- Acompanhar a performance acessível do evento e registrar evidências para auditoria.
- Monitorar indicadores de acessibilidade, identificando desvios e propondo soluções.
- Supervisionar a acessibilidade em geral, aplicação das legislações e normas e cumprimento das metas relacionadas à temática.
- Realizar reuniões periódicas com equipes e fornecedores para alinhar procedimentos.
- Fornecer suporte à equipe da SECOP e aos auditores internos/externos durante as visitas técnicas.
- Manter banco de dados atualizado com informações de implementação.
- Preparar relatórios parciais e finais sobre a execução das ações acessíveis do evento.

Produtos previstos

No âmbito dos produtos a serem entregues, listam-se abaixo os principais itens técnicos a serem entregues

Plano Operacional

Documento inicial, entregue até 10 dias após a assinatura do contrato, contendo

Mapeamento das ações acessibilidade aplicáveis ao evento.

Cronograma detalhado de execução e acompanhamento.

Definição dos indicadores e metas para cada área (Acessibilidade Física e Arquitetônica, Comunicacional, Digital, Atendimento e Serviços Inclusivos).

Fluxos de comunicação e reporte com a Coordenação de Sustentabilidade da SECOP.

Relatórios de Implementação

Relatórios curtos, entregues periodicamente durante o período de preparação, montagem, operação e desmontagem.

Conteúdo

Status de execução de cada ação de acessibilidade.

Registro de não conformidades e ações corretivas adotadas.

Evidências fotográficas e documentais.

Atualização dos indicadores de desempenho.

Relatório Final Consolidado

Documento contendo

Análise final dos indicadores e metas.

Comparativo entre planejamento e resultados obtidos.

Avaliação de desempenho em cada área (Acessibilidade Física e Arquitetônica, Comunicacional, Digital, Atendimento e Serviços Inclusivos).

Contribuições e lições aprendidas para eventos futuros.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor Especialista em Supervisão de Acessibilidade)

Formação superior em qualquer área de formação, reconhecidos pelo MEC.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor Especialista em Supervisão de Acessibilidade)

- Experiência mínima de 3 anos em acessibilidade em eventos, espaços públicos, gestão pública ou equipamentos urbanos.

Experiência Profissional Desejável

- Conhecimento da ABNT NBR 9050, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006).

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor Especialista em Supervisão de Acessibilidade)

Qtd. Parcelas: 4

| ENQUADRAMENTO DESCRIÇÃO DA PARCELA | | VALOR DA PARCELA | PRAZO DE ENTREGA |
|------------------------------------|--|------------------|---------------------------------------|
| 1.1.1 | Elaboração de plano de trabalho técnico-operacional contendo cronograma, escopo das atividades, metodologia de trabalho, marcos de entrega, e descrição dos produtos específicos a serem desenvolvidos durante o período da contratação. | R\$ 4,267.00 | 10 dias após a assinatura do contrato |
| 1.1.1 | Entrega de relatório técnico contendo o produto do Plano de Trabalho correspondente ao período, incluindo o acompanhamento da execução das obras e serviços e, quando necessário, fornecer propostas de adequação, e realização de treinamentos. | R\$ 8,533.00 | 20 dias após a assinatura do contrato |

| | | | |
|-------|---|------------------|---------------------------------------|
| 1.1.1 | Entrega de relatório técnico contendo o produto do Plano de Trabalho correspondente ao período, incluindo o acompanhamento da execução das obras e serviços e, quando necessário, fornecer propostas de adequação, e realização de treinamentos | R\$ 12,800.00 | 60 dias após a assinatura do contrato |
| 1.1.1 | Entrega de Relatório Técnico Final contendo o produto do Plano de Trabalho correspondente ao período, incluindo os Relatório Técnico Final do Programa de Acessibilidade, com linguajar e visual acessíveis e sistematização das atividades desenvolvidas, resultados alcançados, recomendações estratégicas, incluindo análise quantitativa e qualitativa. | R\$ 12,800.00 | 90 dias após a assinatura do contrato |

8. VALOR GLOBAL

R\$ 38.400,00

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultor Especialista em Supervisão de Acessibilidade (SECOP), localizado em Brasília/DF.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 3 meses e 2 dias

Data de Término: 10/12/2025

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (Consultor Especialista em Supervisão de Acessibilidade)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1. Experiência Profissional Exigida para a consultoria (Totalizando uma pontuação máxima de 40 pontos).

Para que o candidato pontue na presente fase, o currículo cadastrado na plataforma da OEI deve comprovar a experiência indicada, mediante apresentação de certificados ou atestados de capacidade técnica emitidos por terceiros, cópias de contratos anteriores ou outra forma idônea a comprovar a experiência alegada.

A apresentação de documentos em branco, ilegíveis ou que não correspondem à qualificação exigida no edital implicará em sua desconsideração. A não apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação ou sua apresentação intempestiva (após a inscrição) implicará na desconsideração da qualificação alegada no currículo, nos seguintes termos:

Quando a exigência não atendida for considerada requisito mínimo de participação, a consequência

será a eliminação do candidato.

Quando a qualificação desconsiderada for critério de pontuação, a consequência será a não atribuição da pontuação prevista no Edital.

A pontuação máxima para essa etapa corresponde a 60 (sessenta) pontos, observando os seguintes critérios:

CRITÉRIO PONTUAÇÃO

- Experiência comprovada em gestão ou supervisão de projetos acessíveis. 05 (cinco) pontos para cada ano de experiência comprovada, até o máximo de 15 (quinze) pontos.
- Experiência comprovada na gestão ou supervisão de projetos acessíveis em grandes eventos (mínimo de 10.000 pessoas por dia). 10 (dez) pontos para cada evento realizado, até o máximo de 20 (vinte) pontos.
- Experiência comprovada na gestão ou supervisão de projetos acessíveis em grandes eventos internacionais de organismo internacional multilateral cujo Brasil faça parte, que tenha sido certificado na norma ISO 20.121. 15 (quinze) pontos para cada evento certificado, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

12.2 Entrevista para a consultoria (Totalizando uma pontuação máxima de 50 pontos).

Serão convocados para a entrevista os candidatos com maior pontuação na primeira etapa (Análise de Currículos), considerando-se que o número mínimo de candidatos para a realização desta etapa é de 02 (duas) vezes a quantidade de vagas para o perfil.

A etapa de entrevista será realizada conforme planejamento da Comissão de Seleção, observando os critérios do Termo de Referência.

A critério da comissão de seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência.

A pontuação máxima para essa etapa corresponde a 50 pontos, observando os seguintes critérios:

CRITÉRIO PONTUAÇÃO

- Domínio sobre os campos de atuação dos serviços a serem realizados - Não atende: 0 pontos - Atende parcialmente aos requisitos exigidos: 10 pontos - Atende aos requisitos exigidos: 20 pontos
- Apresenta perfil proativo, interesse e disponibilidade para ocupação da consultoria. - Não atende: 0 pontos - Atende o mínimo exigido: 10 pontos - Atende aos requisitos exigidos: 20 pontos
- Consistência na argumentação, organização, coesão, articulação e clareza na exposição de ideias. - Não atende: 0 pontos - Atende aos requisitos exigidos: 10 pontos

Pontuação máxima. 50 pontos

MODALIDADE DE SELEÇÃO

12.3.1. Processo Seletivo

12.3.1.1. A realização do Processo Seletivo é feita por Comissão de Seleção instituída especificamente para este fim.

12.3.1.2. A participação no processo seletivo implica a aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

12.3.1.3. A seleção é pautada pela análise curricular e entrevistas.

12.3.1.4. Serão eliminados os currículos inscritos que não atendam integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

12.3.1.5. Toda qualificação descrita no currículo deve ser comprovada no ato da inscrição, através do envio de documentação legível na plataforma da OEI.

12.3.1.6. A não apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação ou sua apresentação intempestiva (após a inscrição) implicará a desconsideração da qualificação alegada no currículo, nos seguintes termos:

a) Quando a qualificação desconsiderada for requisito mínimo de participação, a consequência será a eliminação do candidato.

b) Quando a qualificação desconsiderada for critério de qualificação (pontuação curricular), a consequência será a não atribuição da pontuação correspondente prevista no edital.

12.3.1.7. A critério da comissão de seleção, poderão ser solicitados documentos complementares após a realização da etapa de entrevistas, sendo concedido prazo razoável para o seu envio.

12.3.1.8. Em caso de omissão quanto ao prazo mencionado no item anterior, considerar-se-á o prazo de 03 (três) dias úteis.

12.3.2. Primeira Etapa: Pontuação Curricular (PC)

12.3.2.1 Nesta etapa, será atribuída pontuação aos currículos inscritos, conforme pontuação especificada neste termo de referência.

12.3.2.2 Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente aos requisitos obrigatórios exigidos no edital.

12.3.2.3 Serão convocados para a entrevista os candidatos com maior pontuação na primeira etapa (análise de currículos), observando o critério descrito no item 12.1.

12.3.2.4 Em caso de empate, serão chamados para entrevista todos os candidatos que obtiveram a mesma pontuação.

12.3.2.5 Os comprovantes devem ser anexados ao currículo cadastrado na plataforma da OEI, até o encerramento do período de inscrições previsto no edital.

12.3.2.6. A apresentação de documentos em branco, ilegíveis ou que não correspondem à qualificação exigida no edital implicará sua desconsideração, e o candidato não receberá a pontuação respectiva ou será eliminado, conforme critério descrito no item 13.1.6.

12.3.3. Segunda Etapa: Pontuação de Entrevistas (PE)

12.3.3.1 A etapa de entrevista será realizada conforme planejamento da Comissão de Seleção, observando os critérios do termo de referência, os princípios da administração pública federal e o Manual de Contratações da OEI.

12.3.3.2. A critério da comissão de seleção, a etapa de entrevista poderá ocorrer por videoconferência.

12.3.4. Terceira Etapa: Apresentação de Documentação

12.3.4.1. A pontuação total (PT) será composta pela soma da fase de pontuação curricular (PC) e pontuação da entrevista (PE), na seguinte fórmula:

12.3.4.1.1. Pontuação Total (PT) = Pontuação curricular (PC) Pontuação de Entrevista (PE)

12.3.4.1.2. Em caso de empate na pontuação total terá preferência o candidato que, na seguinte ordem, tiver:

Maior nota na fase de entrevista

Maior idade.

12.3.4.2. Os únicos documentos cujo envio é admitido após a inscrição são os de identificação pessoal do candidato aprovado, ao final do processo seletivo, para a formalização do contrato de prestação de serviços, não sendo aceito o envio de quaisquer outros documentos.

13. CONSIDERAÇÕES

13.1. Os produtos deverão ser entregues a Flávia Regina Marques Castelhana, no endereço flavia.castelhana@presidencia.gov.br, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), ao e-mail do(a) responsável da área demandante que acompanha a consultoria, na versão em PDF, contendo a assinatura do consultor.

13.2. A execução dos trabalhos previstos neste TR (Termo de Referência) não implica qualquer relação de emprego ou vínculo empregatício, sendo, portanto, regida sem subordinação jurídica.

13.3. É pré-requisito que o(a) consultor(a) tenha disponibilidade para executar atividades na sede da SECOP, em Brasília/DF, em horário comercial, sempre que for demandado, durante o período de duração do contrato, para a implementação do plano de trabalho/reuniões com a Diretoria da SECOP.

13.4. O(a) consultor(a) deverá ter disponibilidade para viagens nacionais e internacionais e, inclusive, estar, presencialmente, em Brasília/DF durante todo o período do evento e os dias que o antecedem.

13.5. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho, pertencerão exclusivamente à SECOP e sua utilização e/ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia daquele órgão.

13.6. As despesas de viagem relativas a missões de trabalho (nacionais e internacionais), incluindo passagens aéreas e diárias, são de responsabilidade da OEI.

13.7. Somente serão arcadas pela OEI despesas de viagem originadas de Brasília/DF ou Belém/PA.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).